



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.133/2021

DATA: 22/04/2021

SÚMULA: Concede reposição inflacionária aos Servidores do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a reposição inflacionária de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal referente ao índice da inflação acumulada entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, segundo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde primeiro de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município:
Correio do Povo do Paraná, 27/04/2021, Edição 3631, pág. 4A